

LEI MUNICIPAL Nº 1015/19 DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências.

ANILDO COSTELLA, Vice Prefeito Municipal de Vila Lângaro no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público nos termos das Leis Municipais nº. 1011/18, 1012/18 e 895/16.

Parágrafo Único: A contratação deverá ocorrer na forma da Lei Municipal nº 683, de 01 de março de 2011.

Art. 2º - Poderão ser contratados os profissionais:

Função	Carga Horária	Nº de Vagas	Venc. Básico	Secretaria
Instrutor de Ativ. Múltiplas	08h/semana	01	R\$ 1.221,00	Saúde
Enfermeiro	40h/semana	01	R\$ 4.059,00	Saúde
Técnico de Enfermagem	40h/semana	01	R\$ 1.935,00	Saúde
Monitor de Escola	20h/semana	02	R\$ 1.269,00	Educação
Professor de Séries Iniciais	20h/semana	01	R\$1.457,09	Educação
Professor de Matemática	20h/semana	01	R\$ 1.457,09	Educação
Professor de Ed. Física	20h/semana	01	R\$ 1.457,09	Educação
Motorista	40h/semana	01	R\$ 1.618,00	Educação

Parágrafo Único: O contrato para os cargos de professores e de monitor terão sua vigência até o final do ano letivo; os cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e motorista terão sua vigência por até seis meses; e o cargo de

instrutor de atividades multiplas terá sua vigência pelo prazo de 12 meses.

Art. 3º - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, conforme Legislação Municipal.

Art. 4º - O servidor a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante na Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,
Aos 15 de janeiro de 2019.

Anildo Costella
Vice Prefeito Municipal
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Giovani Sachetti
Secretário da Administração